

VEIRA BARROS para, naqueles termos e no mesmo caráter, exercer o referido cargo, ficando lotado no aludido estabelecimento de ensino primário, revalidando-se, lhe o exercício a partir de 1.º de agosto do ano em curso;

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 25 de outubro de 1963, 75.º da República.

MAURO BORGES TEIXEIRA
Pe. Ruy Rodrigues da Silva
Dercílio de Campos Meireles

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado de Goiás, usando de atribuições legais, resolve nomear, nos termos do item III do artigo 15.º, da Lei n. 4.100, de 6 de julho de 1962:

a) o Comissário de Polícia — Nível II, Bacharel GOYÁ TEIXEIRA, para exercer, em comissão, o cargo de Delegado Regional de Polícia, ficando lotado na Delegacia Regional de Polícia de Tocantópolis, na vaga decorrente da exoneração do Comissário de Polícia — Nível II, Bacharel Geraldo Deusimar Alencar;

b) o Comissário de Polícia — Nível II, Bacharel MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA, para exercer, em comissão, o cargo de Delegado Regional de Polícia, ficando lotado na Delegacia Regional de Polícia de Pedro Afonso, que se encontra vaga desde a sua criação.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 10 de Novembro de 1963, 75.º da República.

MAURO BORGES TEIXEIRA
Rivadávio Xavier Nunes
Dercílio de Campos Meireles

LEI N.º 4.796, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1963

Cria o município de Bom Jesus e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do

Estado de Goiás decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — É criado o município de Bom Jesus, que se constitui da área territorial do distrito do mesmo nome, do município de Goiatuba.

Art. 2.º — As divisas do município de Bom Jesus são as seguintes:

“Começam no Rio Meia Ponte no Vau da Salineira; seguem pela estrada denominada Salineira, cruzando os ribeirões Santa Bárbara, Bom Sucesso até as marges do ribeirão Santo Antônio de Baixo; por este abaixo até sua desembocadura no Rio dos Bois; por este abaixo até os limites do município de Itumbiara; daí seguindo pelo ribeirão Bom Jesus, sempre nos limites atuais com o município de Itumbiara, até encontrar o Rio Meia Ponte; por este acima até o Vau da Salineira, onde começam as divisas”.

Art. 3.º — A Sede do município será a do atual distrito, a que se atribuem fôros de cidade.

Art. 4.º — O Termo Judiciário de Bom Jesus se subordinará à Comarca de Goiatuba.

Art. 5.º — A Câmara Municipal de Bom Jesus, até disposição em contrário, terá sete vereadores.

Art. 6.º — Os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências necessárias à instalação do município criado pela presente Lei, no dia 1.º de janeiro de 1964.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 10 de novembro de 1963, 75.º da República.

MAURO BORGES TEIXEIRA
Ary Demóstenes de Almeida
Dercílio de Campos Meireles
Irineu Borges do Nascimento
José Sebba
Jacy Netto de Campos
Osvaldo Alvarenga
Rivadavia Xavier Nunes
Pe. Ruy Rodrigues da Silva
Sebastião Arantes
Wilson da Paixão